



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO**

DELIBERAÇÃO Nº 136, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e no Processo nº 02000.000612/2004-60 resolve:

Art. 1º Conceder ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia- INPA, CNPJ 01.263.896/0015-60, autorização de acesso ao patrimônio genético para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado “Desenvolvimento de dois produtos fitoterápicos e um fitocosmético a partir de espécies amazônicas”, sob a coordenação do pesquisador Adrian Martin Pohlit, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, nas Resoluções nº 7, de 26 de junho de 2003, e 12, de 25 de março de 2004.

§ 1º Esta autorização é válida até 31 de dezembro de 2007, e poderá ser renovada, a critério do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, mediante solicitação da instituição beneficiada.

§ 2º Esta deliberação prevê o acesso ao patrimônio genético junto aos seguintes provedores:

I - Wilson Ayub, referente a propriedade com titularidade comprovada por meio de certidão narrativa do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício, de Manaus, Amazonas, localizada no município de Manaus, no Estado do Amazonas;

II - Braulino Rocha Maia, referente a propriedade com titularidade comprovada por meio de título de domínio, sob condição resolutiva, expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, documento com plena força e validade de escritura pública e que reconhece a posse legítima da mesma, localizada no município de Benjamin Constant, no Estado do Amazonas.

Art. 2º Anuir os dois Contratos de Utilização do Patrimônio Genético e Repartição de Benefícios: entre o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia-INPA e Wilson Ayub e entre INPA e Braulino Rocha Maia.

Art. 3º O INPA deverá regularizar o acesso ao conhecimento tradicional associado, realizado fora do contexto local, tão logo o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético finalize normatização desta matéria.

Art. 4º As informações contidas no Processo nº 02000.000612/2004-60, embora não transcritas, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 26.12.2005